

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 98, de 28 de outubro de 2020)

“ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE			
DESCRIÇÃO DAS ONDAS			
ONDA:	DESCRIÇÃO:		
Onda vermelha:	Serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);		
Onda amarela:	Serviços não essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);		
Onda verde:	Serviços não essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica).		
MACRORREGIÃO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 31/10/2020 A 07/11/2020)	EXPECTATIVA DE PROGRESSÃO OU DE REGRESSÃO DE FASE
Centro	Onda verde	Onda verde	
Centro-Sul	Onda verde	Onda verde	
Jequitinhonha	Onda verde	Onda verde	
Leste	Onda verde	Onda verde	
Leste-Sul	Onda amarela	Onda amarela	
Nordeste	Onda amarela	Onda amarela	
Noroeste	Onda verde	Onda verde	
Norte	Onda verde	Onda verde	
Oeste	Onda verde	Onda verde	
Sudeste	Onda verde	Onda verde	
Sul	Onda verde	Onda verde	
Triângulo-Norte	Onda amarela	Onda amarela	
Triângulo-Sul	Onda amarela	Onda verde (progressão de fase)	
Vale do Aço	Onda amarela	Onda verde (progressão de fase)	

28 1413725 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

ATO DO SENHOR CHEFE DE GABINETE
O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA nos termos do § 6º do art. 36 da CE/1989, daservidora MASP 903167-5, ELIANE RODRIGUES DE ALMEIDA CESAR ALVES, a partir de 22/10/2020, referente ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS, NÍVEL IV, GRAU C, SÍMBOLO A05G4.

JULIANO FISICARO BORGES
CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS
ATOS DO SENHOR DIRETOR

Competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020:

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores:
-MASP 903001-6, ALFREDO PORFÍRIO LEITE, GESTOR GOVERNAMENTAL, NÍVEL II, GRAU J, SÍMBOLO GGOV2, referente ao 7º quinquênio, a partir de 17/10/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs 16.247, 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.
-Masp 1045425-4, MARIA APARECIDA PEREIRA CALDEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NÍVEL V, GRAU C, SÍMBOLO AAG5, referente ao 6º quinquênio, a partir de 21/10/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs 16.247, 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, às servidora MASP 900670-1, MARÍLIA DE FÁTIMA BRANDÃO DE CARVALHO, AGENTE GOVERNAMENTAL, NÍVEL III, GRAU F, SÍMBOLO AGOV3, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 17/10/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs 16.247, 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, e/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, às servidora: MASP 1045425-4, MARIA APARECIDA PEREIRA CALDEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NÍVEL V, GRAU C, SÍMBOLO AAG5, a partir de 21/10/2020.

MARCELUS FERNANDES LIMA
DIRETOR

28 1413664 - 1

Gabinete Militar do Governador

Chefe do Gabinete Militar: Coronel PM Osvaldo de Souza Marques

Expediente

FÉRIAS-PRÊMIO – AFASTAMENTO
O TEN-CEL PM SUBCHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG N. 22, de 25/04/2003, a servidora: Masp 354.081-2, Vanessa Augsten Capanema Campos, Auxiliar de Serviços Operacionais, por 06 (seis) meses, referentes ao 5º quinquênio de exercício e ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 03 de novembro de 2020. Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020. Ten Cel HELVÉCIO FRAGA DOS SANTOS, TEN-CEL PM - Subchefe do Gabinete Militar do Governador

28 1413399 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO
O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 147/2020, de 20/10/2020, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por EVERARDO ÂNGELO JOSÉ OLIVEIRA, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 04/2017, publicada em 18/01/2017, DECIDE:
Conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado e, no mérito, o seu indeferimento, mantendo-se a decisão publicada no Diário Oficial de 23/09/2020.

Controladoria Geral do Estado, Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

28 1413669 - 1

DESPACHO RETIFICADOR
Na publicação do dia 20/10/2020, página 02, caderno 1, do Diário Oficial do Executivo, no DespachO referente à inclusão de Luiz Carlos Gouveia e José Maurílio Borges Gouveiano Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, onde se lê: LUIZ CARLOS GOUVEIA, CPF nº. 035.587.148-03, leia-se: LUIZ CARLOS DE GOUVEIA, CPF nº. 035.857.148-03.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,
Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

28 1413472 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 313/2020
Dispõe sobre a composição da Comissão Inventariante e sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2020.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, tendo em vista o que consta do parágrafo 6º do art. 5º-B da referida Lei Complementar, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro; CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG nº 14, de 14 de dezembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores para fins de julgamento; CONSIDERANDO as disposições do Decreto estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que estabelece normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira; CONSIDERANDO os deveres previstos no art. 42, I, VI e XXV e no art. 79, IV e XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003; CONSIDERANDO as restrições impostas ao deslocamento e expediente em razão da pandemia COVID-19; CONSIDERANDO o plano de retomada da DPMG e o que consta da Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 012/2020; CONSIDERANDO, por fim, a Deliberação n. 007/2012, que cria os procedimentos para gestão de materiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir comissão para promover o levantamento físico dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades que se fizerem necessárias, a critério da Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são o objeto de registro nos Ativos Permanentes Compensados e no Passivo Compensado, que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro: TIAGO ALVES OLIVEIRA, Masp 7000.454-4; AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA, Masp 1.126.645-9; AILTON FERREIRA DOS SANTOS, Masp 921.173-1; DIOGO ALEXANDRE VARGAS, Matrícula 852350, JEOVANIO DE SOUZA MEIRA, Masp 7000.461-9; KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA, Matrícula 434936; MÁRCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Matrícula 605826; NILSON APARECIDO DE MOURA, Matrícula 814103.
Art. 2º. A comissão apresentará o relatório prévio dos trabalhos até o dia 11 de dezembro de 2020.
Art. 3º. O relatório final dos trabalhos, com data-base do dia 31 de dezembro de 2020, será apresentado até o dia 08 de janeiro de 2021.

Art. 4º. As atividades vinculadas ao trabalho da comissão são consideradas urgentes e relevantes, mas não exoneram os servidores que a compõem das obrigações relativas aos seus respectivos cargos e funções.
Art. 5º. A realização do inventário físico dos bens permanentes, com data base 29 de outubro de 2020, é de responsabilidade dos Coordenadores Locais, sob supervisão dos Coordenadores Regionais, dos Coordenadores Regionais da Capital, das Coordenações de cada Especializada, da Corregedoria-Geral, da Chefia de Gabinete, da Secretaria do Conselho Superior, da Coordenação da ESDEP, dos Superintendentes e Coordenadores de Setor, e sua conclusão será encaminhada à presidência da Comissão Inventariante até o dia 27 de novembro de 2020.
§1º A DPA fará a extração da listagem de patrimônios das unidades administrativas, além da emissão do relatório de bens de consumo em estoque e disponibilizará à Comissão Inventariante.

§2º A Comissão Inventariante irá disponibilizar, por meio de aplicativo do “Office 365” institucional, a relação com a descrição dos bens móveis a serem inventariados a seus respectivos responsáveis (§1º).
§3º As informações detalhadas pertinentes aos procedimentos do inventário serão disponibilizadas via e-mail institucional e na Intranet.
Art. 6º. Sem prejuízo do cumprimento da obrigação prescrita no art. 5º desta Resolução, os responsáveis por bens permanentes em uso avaliarão e adotarão as diligências administrativas possíveis visando sanar eventuais divergências apuradas no confronto do levantamento físico dos bens com o relatório descritivo dos bens permanentes aludidos no §1º do art. 5º desta Resolução.
Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado, dos bens móveis e imóveis da DPMG, que operacionalizam o Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, promover os ajustes no referido sistema das diferenças apuradas pela comissão até 31 de dezembro de 2020.
Art. 7º. Exauridas as medidas administrativas e restando sem solução as divergências apuradas, a Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, conforme o caso, encaminhará, até o dia 26 de fevereiro de 2021, à Subdefensoria Pública-Geral, solicitação de providências, a quem caberá determinar a instauração de procedimento, observando, no que couber, a Resolução n. 176/2016, que regulamenta o Procedimento Interno de Apuração (PIA) no âmbito da Defensoria Pública-Geral.
Art. 8º. A partir da extração da listagem de patrimônio descrita no § 1º do art. 5º, a DPA deverá informar à Comissão qualquer alteração de patrimônio ocorrida nas respectivas unidades cujos relatórios já tenham sido emitidos.

§1º A partir de 03 de novembro de 2020, somente serão realizadas movimentações de bens permanentes entre as unidades da DPMG em caso de urgência, a ser apreciada pela Subdefensoria Pública-Geral, devendo, em todo caso, ser comunicada à Presidência da Comissão.
§2º. No período de 19 de novembro a 1º de dezembro de 2020, o almoxarifado central estará fechado para balanço anual e conferência de acervo, sendo que todos os pedidos de bens de consumo para dezembro de 2020 devem ser encaminhados à DPA pelas Coordenações até 27 de novembro de 2020.

Art. 9º. A SPGF e a SRII promoverão a conciliação e os ajustes dos saldos contábeis com os relatórios previstos no art. 3º desta Resolução, inclusive em relação às demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e a consistência das informações sobre o patrimônio da DPMG.
Parágrafo único. A data-limite para o registro dos ajustes previstos neste artigo observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2020.
Art. 10. O faturamento de serviço prestado com incidência de retenções tributárias na fonte, tais como a Previdenciária, o IRRF ou o ISSQN-fonte, com emissão do documento fiscal ou equivalente no exercício de 2020, deverá dar entrada na SPGF até o dia 18 de dezembro de 2020.
Parágrafo único. Os processos de pagamento relativos às despesas decorrentes de serviços e de obras, cujo período de medição compreender os dias 21 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, terão seu andamento regular no período considerado.

Art. 11. O pagamento de compras ou serviços, já fornecidos, prestados ou de trato sucessivo, previsto entre os dias 21 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021, poderá, atendidas as demais condições contratuais, ser antecipado para até o dia 18 de dezembro de 2020.

§ 1º Para os fins previstos no “caput” deste artigo, caberá ao gestor do contrato ou ao responsável pelo recebimento da mercadoria ou serviço providenciar que o documento de cobrança, nota fiscal ou documento equivalente atestado, dê entrada na SPGF até o dia 16 de dezembro de 2020.
§ 2º Os documentos que derem entrada na SPGF após a data assinalada no § 1º deste artigo serão processados e pagos a partir de 7 de janeiro de 2021, salvo se existir a previsão de encargos moratórios pelo inadimplemento da obrigação de pagamento, hipótese em que deverá ser observada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para a entrada do documento na SPGF, contados da data de vencimento da obrigação de pagamento.

§ 3º O prazo assinalado no § 1º deste artigo não se aplica aos faturamentos com incidência de retenção tributária na fonte.
§ 4º Eventuais encargos financeiros moratórios incidentes sobre o pagamento devido ao fornecedor ou no recolhimento dos tributos retidos serão de responsabilidade do servidor que lhe der causa em razão do descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução.

Art. 12. Observando o princípio contábil da competência, caberá à:
I – à SPGF:
a) empenhar e reforçar empenhos relativos às despesas da DPMG que derem entrada na SPGF até o dia 18 de dezembro de 2020, inclusive nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que é dispensável a licitação em razão do valor;
b) liquidar as despesas do exercício, registrar as ordens de pagamento e executar as transferências financeiras, conforme estipulado no Decreto Estadual de Encerramento de Exercício;

c) apropriar as despesas com pessoal de competência do exercício corrente até o dia 18 de dezembro de 2020;
II - aos responsáveis por adiantamentos financeiros: prestar as contas regulamentares até 1º de dezembro de 2020;
III – à SGPSO: encaminhar a Folha de Pagamento para apropriação até o dia 17 de dezembro de 2020;

IV – à SRII: encerrar, no Sistema Integrado de Administração e Serviços - SIAD, até o dia 23 de dezembro de 2020, os contratos vencidos até 18 de dezembro, cujo encerramento, no SIAD, tenha sido autorizado pelo gestor do contrato;

Art. 13. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2020 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Para fins do disposto no caput, consideram-se:
I – Restos a Pagar Processados – RPP – as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;
II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP – as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2020, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º. É devida a inscrição da despesa à conta de RPP ou RPNP, quando o serviço ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro:
I - em fase de verificação do direito adquirido do credor; ou
II - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 3º – Para fins da inscrição de que trata o caput, a DPMG e suas respectivas unidades executoras deverão proceder a certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.
§ 4º – Em observância ao regime de competência da despesa, não serão inscritos em RPNP os saldos de empenhos referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, devendo as unidades executoras promover a anulação do saldo dos empenhos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 14. As despesas orçamentárias empenhadas e não liquidadas relativas à aquisição de material de consumo e permanente, cujos recebimentos ocorrerem até o dia 31 de dezembro de 2020, deverão ser registradas no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços de Minas Gerais - SIAD/MG com evidenciação do recebimento provisório, ainda em 2020, no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI/MG, como “empenho em liquidação”.

Art. 15. Os gestores contratuais e/ou demandantes da despesa deverão registrar como despesa orçamentária, no Portal de Compras SIAD, os documentos fiscais que forem encaminhados ainda em 2020, conforme prazos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Para os empenhos que forem inscritos em RPNP o registro do documento fiscal, no portal de Compras SIAD, deverá ser como despesa extraorçamentária.

§ 2º A inobservância do disposto no “caput” deste artigo suspenderá o prazo previsto para pagamento até a devida regularização.
Art. 16. O cancelamento dos RP inscritos observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2020, desde que devidamente autorizados pelos gestores ou demandantes da despesa, sem prejuízo do cancelamento imediato dos identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2020.

Art. 17. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para registro de empenho no exercício de 2020, desde que comprovado no processo que o início da execução orçamentária far-se-á ainda em 2020, e os pedidos de compra aprovados, para processamento no exercício de 2020, em obediência ao princípio da anualidade do orçamento e do regime de competência, deverá ser encaminhado à SPGF, que orientará os demais setores quanto aos prazos a serem observados.

Parágrafo único: O pedido encaminhado em prazo diverso aos definições pela SPGF deverá estar acompanhado da respectiva justificativa.
Art. 18. A perda dos prazos previstos nesta Resolução ensejará a apuração de responsabilidade funcional, sujeitando-se o infrator às sanções administrativas cabíveis.

Art. 19. Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação desta Resolução serão submetidos à deliberação do titular da unidade administrativa com competência originária sobre a matéria controvertida, ouvindo-se a Subdefensoria Pública-Geral sempre que se julgar necessário.

Art. 20. A Auditoria Interna Setorial acompanhará os trabalhos e promoverá as orientações necessárias.
Art. 21. O não cumprimento do disposto nesta resolução implicará na responsabilização dos servidores designados para o trabalho e do responsável pelas informações, no âmbito das respectivas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

28 1413585 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Nº 432/2020
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições estabelecidas nos artigos 9º, incisos I, III e XII e 72, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, e em observância ao disposto no artigo 123 da Lei Complementar n.º 80/94, torna público o pedido de permuta formulado pelas Defensorias Públicas KARINA RODRIGUES MALDONADO, Mадep. 557-D/MG, lotada na 3ª Defensoria Especializada em Urgências Criminais de Belo Horizonte/MG e CAROLINA AIDA LOPES ALVES, Mадep. 704-D/MG, lotada na 2ª Defensoria Pública das Famílias de Belo Horizonte/MG, visando a possibilitar que outros (as) Defensores (as) Públicos (as) manifestem eventual interesse na permuta. Os (as) interessados (as) deverão apresentar requerimento dirigido ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação, por meio do endereço “gabinete@defensoria.mg.def.br”.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

28 1413700 - 1

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO Nº 426/2020
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 7º, inciso XVIII, da Constituição da República de 1988 e o 1º da Deliberação nº 007/2016, de 06 de maio de 2016, considerando a decisão deste órgão que acatou o Parecer nº 23/2020/AJDPMG, concede à Defensora Pública VANESSA MENDONÇA CRUZ FERREIRA ALVES, MADEP 0786, acréscimo de 14 (quatorze) dias ao seu período originário de licença maternidade (tratado no Ato nº 253/2020, publicado no “MG” de 08/07/2020), passando o afastamento a compreender o período de 21/06/20 a 31/12/20.

ATO Nº 427/2020
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do art. 9º, inciso XXI da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, por 05 (cinco) dias, com prorrogação por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 007/2016, de 06 de maio de 2016, ao Defensor Público:
0713, Antônio Cesar Camargo Jardim, a partir de 14/10/20.

28 1413269 - 1

RESOLUÇÃO Nº 315/2020

Dispõe sobre a atribuição dos Defensores Públicos de Minas Gerais durante o curso de formação
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no art. 9º, incisos I, III e XVI, ‘e’, da Lei Complementar Estadual n. 65/2003; considerando a necessidade de organizar as atividades práticas do curso de formação dos Defensores Públicos nomeados por meio da Resolução 285/2020; considerando o interesse em garantir a continuidade, qualidade e eficiência do serviço; RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Defensores Públicos nomeados por meio da Resolução 285/2020 para praticarem atos processuais em feitos definidos pela Comissão de Recepção dos Aprovados no VIII Concurso Público, conforme artigo 1º, IV, da Resolução 286/2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

28 1413689 - 1

RESOLUÇÃO Nº 314/2020

Dispõe sobre a composição da Comissão de Encerramento do Exercício Financeiro de 2020.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, tendo em vista as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 313/2020;

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir comissão para promover o levantamento das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Curto e Longo Prazo, bem como o levantamento do inventário físico-financeiro dos valores em tesouraria, que será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: EMERSON VARELA DELGADO, Masp 7000.137-5, MAGDA ANTONIA PEREIRA MATEUS, Masp 7000.466-9, e MÔNICA BEATRIZ GOMES DE SOUZA, Masp 962.635-9.

Art. 2º - A comissão apresentará o relatório prévio dos trabalhos, com data-base do dia 30 de novembro de 2020, até o dia 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º - O relatório final dos trabalhos, com data-base do dia 31/12/2020, deverá ser apresentado até 08 de janeiro de 2021.

Art. 4º - As atividades vinculadas ao trabalho da comissão são consideradas urgentes e relevantes, mas não exoneram os servidores que a compõem das obrigações relativas aos seus respectivos cargos e funções.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta resolução implicará na responsabilização dos servidores designados para o trabalho e do responsável pelas informações no âmbito das respectivas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

28 1413586 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201028233634013.